

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

O objeto de contrato consiste na **Aquisição de Equipamento Informático - Equipamento para teletrabalho**, de acordo com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Fornecimento dos bens

- 1 - Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas instalações da Divisão de Tecnologias de Informação do Município de Amarante, sito na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante.
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
- 3 - Os bens não conformes, serão devolvidos às expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.
- 4 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de bens, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 5.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª - Preço base

O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento dos bens no presente procedimento é de **19.813,00 euros (dezanove mil, oitocentos e treze euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas de transporte até às instalações do Município.

Cláusula 8.ª - Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva de fornecimento dos bens solicitados, sendo a mesma validada pelo Gestor do Contrato.

2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 9.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 10.ª - Incumprimento do contrato

No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificar-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 11.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, com as devidas retificações, e Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

<u>Designação</u>	<u>Características</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>
<u>Laptop</u>	<u>14" CORE i5-3 8GB</u> <u>240GB SSD</u> <u>Sistema Operativo:</u> <u>Win 7/8 PRO+Upgrade</u> <u>Win10 MS Office 2010</u> <u>Casa Negócios</u>	<u>UN</u>	<u>30</u>
<u>Desktop A</u>	<u>CORE i5 3-GEN 8GB</u> <u>240GB SSD 2.5</u> <u>Sistema Operativo:</u> <u>Win 7/8 PRO+Upgrade</u> <u>Win10 MS Office 2010</u> <u>Casa Negócios</u> <u>Drive Óptica: Leitor</u> <u>DVD-ROM</u> <u>Suporte All in One</u> <u>+Monitor 20"</u>	<u>UN</u>	<u>50</u>
<u>Teclado + Rato</u>	<u>Conjunto</u>	<u>UN</u>	<u>50</u>
<u>Desktop B</u>	<u>CORE i5 3-GEN 8GB</u> <u>240GB SSD 2.5</u> <u>Sistema Operativo:</u> <u>Win 7/8 PRO+Upgrade</u> <u>Win10 MS Office 2010</u> <u>Casa Negócios</u> <u>Drive Óptica: Leitor</u> <u>DVD-ROM</u> <u>Suporte All in One</u> <u>+Monitor 23"</u>	<u>UN</u>	<u>6</u>
<u>Teclado</u>	<u>USB com Leitor Smart</u> <u>Card</u>	<u>UN</u>	<u>6</u>
<u>Rato</u>	<u>OEM Optico USB Preto</u>	<u>UN</u>	<u>6</u>
<u>Docking station</u>	<u>Port replicator p/ Tecra</u> <u>R840 / 850</u>	<u>UN</u>	<u>2</u>

Assinado por : **JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE**
Num. de Identificação: BI082235198
Data: 2020.04.07 19:11:41+01'00'

